



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 776, DE 2011

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 79, de 2010 (nº 2.656/2007, na origem, da Deputada Gorete Pereira), que denomina Rodovia José Dácio Leite o trecho da rodovia BR-230 entre a cidade de Lavras da Mangabeira e o entroncamento com a BR-116, no Estado do Ceará.

RELATOR: Senador **WALTER PINHEIRO**

RELATOR “AD HOC”: Senador **CRISTOVAM BUARQUE**

I – RELATÓRIO

De autoria da Deputada Gorete Pereira, o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 79, de 2010, pretende denominar “Rodovia José Dácio Leite” o trecho rodoviário da BR-230 entre a cidade de Lavras da Mangabeira e o entroncamento com a BR-116, no Estado do Ceará.

A autora da iniciativa justifica a homenagem proposta ao mencionar que José Dácio Leite, formado em Filosofia pela Universidade Estadual do Ceará em 1959, destacou-se como Procurador de Justiça em várias comarcas cearenses, com presença atuante perante o Tribunal do Júri durante grande parte de sua vida profissional.

Na Casa de origem, o projeto mereceu a aprovação unânime das Comissões de Viação e Transportes; de Educação e Cultura; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Nesta Casa, foi distribuído exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), para decisão terminativa, tendo merecido do relator então designado, Senador Inácio Arruda, manifestação favorável, a qual, entretanto, não chegou a ser apreciada.

Iniciada nova Legislatura, a matéria foi redistribuída por força do disposto no art. 332 do Regimento Interno. Por concordar com a manifestação do primeiro relator, adoto, na forma e no conteúdo, os termos do relatório então apresentado por Sua Excelência.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão, como dispõe o art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre proposições que versem sobre homenagens cívicas.

O PLC nº 79, de 2010, é constitucional. Nos termos do art. 21, XXI, da Constituição Federal, compete à União legislar sobre o “sistema nacional de viação”. De outra parte, é lícita a iniciativa parlamentar, uma vez que a proposição atende aos requisitos estabelecidos nos arts. 48 e 61 da Lei Maior, não incidindo no campo reservado ao Presidente da República.

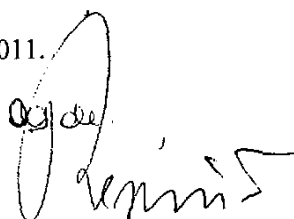
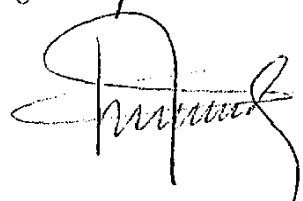
Resultam igualmente observados os critérios fixados na Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que permite, mediante lei específica, a atribuição a vias e terminais integrantes do Plano Nacional de Viação de designações de fatos históricos ou nomes de pessoas falecidas com relevantes serviços prestados à Nação, supletivamente às denominações de caráter oficial.

No mérito, associo-me aos argumentos da autora para considerar justa e merecida a homenagem proposta.

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 79, de 2010.

Sala da Comissão, 9 de agosto de 2011.

 , Presidente
 , Relator
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
PLC nº 79 DE 2010
10 RUI
Ainhoa A.
RELATOR AD HOC
SEN. CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ASSINAM O PARECER AO PLC Nº 079/10 NA REUNIÃO DE 09/08/2011
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: *Senador Roberto Requião*

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)

ANGELA PORTELA <i>Angela Portela</i>	1-DELCÍDIO DO AMARAL
WELLINGTON DIAS	2-ANIBAL DINIZ <i>Anibal Diniz</i>
ANA RITA	3-MARTA SUPLICY
PAULO PAIM	(VAGO)
WALTER PINHEIRO	5-CLÉSIO ANDRADE
(VAGO)	6-VICENTINHO ALVES
MAGNO MALTA	7-PEDRO TAQUES
CRISTOVAM BUARQUE RELATOR <i>Crísovam Buarque</i>	8-ANTONIO CARLOS VALADARES
LÍDICE DA MATA <i>Lídice da Mata</i>	9-(VAGO)
INÁCIO ARRUDA <i>Inácio Arruda</i>	10-(VAGO)

Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)

ROBERTO REQUIÃO	1-(VAGO)
EDUARDO AMORIM	2-VALDIR RAUPP <i>Valdir Raupp</i>
GEOVANI BORGES	3-LUIZ HENRIQUE
GARIBALDI ALVES	4-WALDEMIR MOKA <i>Waldecir Moraes</i> (ABST)
JOÃO ALBERTO SOUZA <i>João Alberto Souza</i>	5-VITAL DO RÊGO
PEDRO SIMON	6-SÉRGIO PETECÃO
RICARDO FERRAÇO <i>Ricardo Ferraço</i>	7-CIRO NOGUEIRA
BENEDITO DE LIRA <i>Benedito de Lira</i>	8-(VAGO)
ANA AMÉLIA <i>Ana Amélia</i>	9-(VAGO)

Bloco Parlamentar (PSDB, DEM)

CYRO MIRANDA	1-ALVARO DIAS <i>Alvaro Dias</i>
(VAGO)	2-ALOYSIO NUNES FERREIRA <i>Aloysio Nunes</i>
PAULO BAUER	3-FLEXA RIBEIRO <i>Flexa Ribeiro</i>
MARIA DO CARMO ALVES <i>Maria do Carmo</i>	4-JAYME CAMPOS
JOSÉ AGRIPINO <i>José Agripino</i>	5-DEMÓSTENES TORRES

(PTB)

ARMANDO MONTEIRO	1-MOZARILDO CAVALCANTI
JOÃO VICENTE CLAUDINO	2-(VAGO)

(PSOL)

MARINOR BRITO	1-RANDOLFE RODRIGUES
---------------	----------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PLC 79/10

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANGELA PORTELA	X				DELÍCIO DO AMARAL				
WELLINGTON DIAS					ANIBAL DINIZ	X			
ANA RITA					MARTA SUPPLY				
PAULO PAIM					VAGO				
WALTER PINHEIRO					CLÉSIO ANDRADE				
VAGO					VICENTINHO ALVES				
MAGNO MALTA					PEDRO TAQUES				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
LÍDICE DA MATA	X				VAGO				
INÁCIO ARRUDA	X				VAGO				
TITULARES - (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROBERTO REQUIÃO					VAGO				
EDUARDO AMORIM					VALDIR RAUPP	X			
GEOVANI BORGES					LUIZ HENRIQUE				
GABRIELDI ALVES					WALDEMIR MOKA				X
JOÃO ALBERTO SOUZA	X				VITAL DO REGO				
PEDRO SIMON					SERGIO PETECÃO				
RICARDO FERREIRA					CIRO NOGUEIRA				
BENEDITO DE LIRA	X				VAGO				
ANA AMÉLIA	X				VAGO				
TITULARES - (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CYRÓ MIRANDA					ALVARO DIAS	X			
VAGO					ALOYSIO NUNES FERREIRA	X			
PAULO BAUER					FLEXA RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JAYME CAMPOS				
JOSÉ AGRIPINO	X				DEMOSTENES TORRES				
TITULARES - (PTB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - (PTB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ARMANDO MONTEIRO					MOZARILDO CAVALCANTI				
JOÃO VICENTE CLAUDINO					VAGO				
TITULAR - (PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - (PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARINOR BRITO					RANDOLFE RODRIGUES				

TOTAL: 16 SIM: 14 NÃO: 2 ABS: 0 AUTOR: 4 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 24/05/2011

SENADOR ROBERTO REQUIÃO
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 21. Compete à União:

XXI - estabelecer princípios e diretrizes para o sistema nacional de viação;

.....

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

I - sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

II - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;

III - fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas;

IV - planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;

V - limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;

VI - incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas;

VII - transferência temporária da sede do Governo Federal;

VIII - concessão de anistia;

IX - organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal;

X - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, observado o que estabelece o art. 84, VI, b;

XI - criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública;

XII - telecomunicações e radiodifusão;

XIII - matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;

XIV - moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal;

XV - fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º; 150, II; 153, III; e 153, § 2º, I.

.....
Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

- I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;
- II - do Presidente da República;
- III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

- I - a forma federativa de Estado;
- II - o voto direto, secreto, universal e periódico;
- III - a separação dos Poderes;
- IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

.....

LEI Nº 6.682, DE 27 DE AGOSTO DE 1979.

Dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação, e dá outras providências.

.....

Of. Nº 53/2011/CE

Brasília, 9 de agosto de 2011

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: **Aprovação de matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos dos §§ 1º, IV e 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 79, de 2010, de autoria de Sua Excelência a Senhora Deputada Gorete Pereira, que “Denomina Rodovia José Dácio Leite o trecho da BR-230 entre a cidade de Lavras da Mangabeira e o entroncamento com a BR-116, no Estado do Ceará.”

Atenciosamente,



SENADOR ROBERTO REQUIÃO
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Publicado no **DSF**, de 18/08/2011.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF
OS:14173/2011